



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS**  
**2025/2028**

Ofício nº 026/2026.

São Miguel do Araguaia-GO, 06 de Março de 2026.

Exmo. Sr.

Ver. João Batista Garcia Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Do Araguaia – Go.

São Miguel Do Araguaia - Go.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei nº 1.534/2026, de 06 de Março de 2026

Senhor Presidente,

Venho através do presente, à digna presença de V. Excelência, encaminhar, para que possa ser apreciado por esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO SALÁRIO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhoras e, Senhores Vereadores,

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS** apresenta a seguinte justificativa do projeto de lei em contenda, para a apreciação dos nobres edis, que instituídos do exercício da vereança, deliberem.

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração do salário-base dos Agentes Comunitários de



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS**  
**2025/2028**

Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de São Miguel do Araguaia e dá outras providências”.

A iniciativa legislativa ora apresentada possui fundamento direto na Constituição da República, especialmente após a promulgação da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que promoveu significativa alteração no art. 198 da Carta Magna, acrescentando o § 9º, o qual estabelece, de forma expressa e cogente, que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não poderá ser inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos entes federativos.

Trata-se de norma de observância obrigatória por todos os Municípios, que impõe a adequação da legislação local sempre que houver atualização do valor do salário-mínimo nacional. Assim, considerando que o Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, fixou o salário-mínimo em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, impõe-se a correspondente atualização do salário-base das categorias mencionadas, de modo a assegurar o estrito cumprimento do piso constitucional.

Ressalte-se que, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo quando se tratar de servidores do respectivo ente federativo. Dessa forma, a presente proposição constitui medida indispensável para conferir legalidade à adequação remuneratória e garantir segurança jurídica à Administração Pública.

Cumprir destacar, ainda, que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias desempenham funções essenciais à efetivação das políticas públicas de saúde, atuando diretamente na prevenção de doenças, na promoção da saúde, no acompanhamento de famílias e no combate a endemias, exercendo papel estratégico na consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS. A valorização desses profissionais, além de dever constitucional, representa medida de justiça administrativa e de reconhecimento da relevância social de suas atribuições.



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS**  
**2025/2028**

A proposta não cria novo direito, mas tão somente promove a adequação da legislação municipal à norma constitucional superveniente e ao valor atualizado do salário-mínimo nacional, garantindo a observância dos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, por se tratar de medida que visa assegurar o cumprimento de comando constitucional, preservar a regularidade da folha de pagamento e valorizar servidores que desempenham papel fundamental na saúde pública municipal, contamos com o elevado espírito público e com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO**  
Prefeito de São Miguel do Araguaia



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS**  
**2025/2028**

**PROJETO DE LEI Nº 1.534/2026, 06 DE MARÇO DE 2026**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO SALÁRIO  
BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE  
E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE  
GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o Salário Base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de São Miguel do Araguaia, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

**Art. 2º** O Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias fica fixado no valor R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), correspondente a 2 (dois) salários-mínimos nacionais vigentes.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a **1º de janeiro de 2026**, revogando as disposições em contrário.

**Parágrafo Único** – Os valores devidos a título de diferenças remuneratórias relativas a períodos anteriores à publicação e vigência desta lei serão apurados pela Administração Municipal e devidamente quitados no último trimestre do exercício financeiro de 2026.

**Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês  
de março de 2026.**

**JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO**  
**Prefeito de São Miguel do Araguaia**